

	Política Corporativa	Código:	PRD-DJU-POL003
		Versão:	005
	Presidência RaiaDrogasil S/a	Público alvo:	Corporativo
		Data da criação:	15/09/2016
	Anticorrupção, Antifraude e Relacionamento com Entes/ Órgãos Públicos	Data da revisão:	06/01/2023
		Páginas:	Page 1 of 9

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	2
2.	ABRANGÊNCIA	2
3.	REFERÊNCIAS	2
4.	DEFINIÇÕES.....	3
5.	DIRETRIZES.....	5
5.1.	GERAIS	5
5.2.	CORRUPÇÃO	6
5.3.	FRAUDE.....	6
5.4.	RELACIONAMENTO COM ENTES/ ORGÃOS PÚBLICOS.....	7
6.	CANAL CONVERSA ÉTICA	8
7.	RESPONSABILIDADES	8
8.	AUTORIDADE	9
9.	REGISTRO	9

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos corporativos nos relacionamentos com Entes/Órgãos Públicos, na Prevenção e Combate à Corrupção e Fraude nas atividades, negócios e operações da RD e suas sociedades controladas, e define padrões de conduta ética nas relações com: (i) A Administração Pública brasileira e de países estrangeiros; (ii) Com seus Entes Públicos/Agentes Públicos brasileiros e estrangeiros; (iii) Concorrentes; (iv) Parceiros de Negócios; (v) Partes Relacionadas e demais Terceiros.

2. ABRANGÊNCIA

Este documento possui caráter corporativo e aplica-se, sem exceção, a toda Companhia e suas sociedades controladas.

Deve também ser cumprida por Partes Relacionadas e demais Terceiros que, por contrato, acordo ou relacionamento, atuem em nome da RD e de suas sociedades controladas, em atividades conjuntas, negócios e operações comerciais no Brasil e no exterior.

3. REFERÊNCIAS

- Cultura RD: Crença, Propósito, Valores.
- Código de Ética e Conduta – Código da Gente.
- Política RD de Medidas Disciplinares.
- Política RD Canal Conversa Ética.
- Política RD de Conflito de Interesses.
- Leis Federais nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012 (Lavagem de Dinheiro).
- Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência).
- Lei Federal nº 12.486/2013 (Lei Anticorrupção).
- Decreto Federal nº 8.420/2013 (Regulamentador da Lei Anticorrupção).
- Lei Federal nº 13.260/2016 (Combate ao Terrorismo).
- Lei nº 8.666/1999 (Lei de Licitações).
- Lei nº 13.165/2015 (Código Eleitoral).
- Lei nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública).
- ISO 37001 – Sistema de Gestão Antissuborno.
- Resolução nº 16 art. 1, §1º do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).
- FCPA – Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América).
- UK Bribery Act de 2010 (Lei sobre suborno do Reino Unido).
- Corruption of Foreign Public Officials Act (Lei sobre práticas de corrupção de agente público do Canadá).

- FATCA - Brasil e Estados Unidos anunciaram em 23 de setembro de 2014 a assinatura do acordo de cooperação intergovernamental (IGA) para implementar o FATCA e melhorar a observância de preceitos tributários internacionais. O acordo prevê assistência mútua em assuntos tributários com base em uma infraestrutura eficaz para troca automática de informações.
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção - Convenção da ONU (2003) Decreto nº 5.687/2006, ratificada pelo Brasil em 31/01/2006.
- Convenção Interamericana contra a Corrupção (1996) Decreto nº 4.410/2002 - Convenção da OEA (Organização dos Estados Americanos). Em 11 de setembro de 2001 foi assinada a Carta Democrática Interamericana entre todos os países membros da OEA.
- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE contra o Suborno Transnacional (1997) Decreto nº 3.678/2000) – Ratificada pelo Brasil em 30/11/2000.

4. DEFINIÇÕES

- **Acordo:** associação entre duas ou mais empresas ou pessoas acordadas sob a forma verbal, escrita ou com base em comportamentos.
- **Administradores:** cada um dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Estatutária da Companhia.
- **Administração Pública:** conjunto dos entes públicos, órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como as organizações de direito público: autarquias, fundações ou entidades públicas em geral, sociedades de economia mista e agências reguladoras, dentre outros.
- **Agente Intermediário:** terceiro que atua, direta ou indiretamente, em nome da RD e suas sociedades controladas junto à Administração Pública.
- **Agente Político:** qualquer funcionário, autoridade ou empregado de um partido político, os partidos políticos propriamente ditos, qualquer candidato a cargo público, qualquer executivo, empregado ou agente de uma empresa estatal e empresas de economia mista, membro da família de um Agente do Governo, até colaterais de terceiro grau e Pessoa Politicamente Exposta (PPE).
- **Agente Público:** pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades da União, Distrito Federal, Estado ou Município, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pela União, Distrito Federal, Estado ou Município, qualquer agente ou funcionário de um governo, de uma organização pública nacional ou internacional ou algum de seus departamentos, órgãos ou agências, qualquer que seja a hierarquia, parlamentares e seus funcionários.
- **Agente Público Estrangeiro:** para fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

- **Ato Ilícito:** ação ou omissão voluntária, imprudente ou negligente proibida ou inaceitável pela lei. Exemplos: Corrupção, Cortesia ou Contribuição imprópria. Financiamento ao terrorismo. Formação de Cartel. Fraude. Frustração de licitações públicas ou privadas. Infração contra a livre concorrência. Lavagem de dinheiro. Participação em Conflito de Interesses relativos aos temas da Política. Suborno e Pagamento de facilitação. Troca de favores pessoais ou financeiros. Tráfico de influência. Uso do cargo para obter vantagens indevidas para si ou para terceiros. Uso indevido ou vazamento de informações confidenciais ou privilegiadas.
- **Brindes e Presentes:** o inteiro teor sobre o tema encontra-se na Política de Brindes, Presentes e Cortesias de terceiros.
- **Canal Conversa Ética:** mecanismo independente de recebimento de denúncias, dotado de independência, imparcialidade e autonomia, gerido por empresa terceirizada contratada pela RD, com sigilo e anonimato das informações.
- **Cargo eletivo:** cargo público ocupado por pessoa eleita através do voto popular durante as eleições.
- **Cartel:** acordo explícito ou implícito de empresas com a finalidade de obter lucros por meios ilícitos ou antiéticos (desonestos).
- **Coisa de Valor:** quantia em dinheiro ou presente visivelmente valioso, seja pela raridade ou valor financeiro que representa e que pode gerar questionamentos sobre as intenções de quem o ofertou.
- **Conflito de interesses:** situação em que um profissional se encontra envolvido em processo decisório que possa influenciar decisões de negócios para obter vantagens indevidas ou benefício financeiro, para si, para um membro de família e/ou terceiro, ou ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento.
- **Contribuição:** doação, patrocínio, apoio, aporte financeiro etc, realizado ou recebido pela RD e suas sociedades controladas
- **Corrupção:** ato, processo ou efeito de oferecer ou aceitar suborno.
 - (i) **Corrupção Ativa:** Ato de corromper (subornar) alguém.
 - (ii) **Corrupção Passiva:** Ato de corromper-se (aceitar suborno) de alguém.
- **Due Diligence:** procedimento de análise de informações e documentos com objetivo pré-determinado de conhecer o terceiro (fornecedor ou prestador de serviço) com o qual a Companhia pretende se relacionar.
- **Fraude:** ato de enganar e prejudicar pessoas ou empresas, para obter coisas de valor indevidas, ou deixar de cumprir obrigações ou deveres.
- **Lavagem de dinheiro:** espécie de corrupção que consiste na realização de esquemas comerciais ou financeiros com o objetivo de incorporar bens na economia, serviços ou dinheiro ilícitos, de maneira a dar aparência de regularidade aos mesmos.
- **Licitação:** procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para as contratações de seu interesse.

- **Pagamento de facilitação:** pagamento feito a Agente Público para iniciar, acelerar ou encerrar processos burocráticos.
- **Partes Relacionadas:** são entidades, pessoas físicas ou jurídicas, caracterizadas por possuírem relevância na organização gerencial de uma companhia de capital aberto e que estão relacionadas com a RD, nos termos da sua Política de Transações com Partes Relacionadas.
- **Pessoa Politicamente Exposta (PEP):** é considerada “PEP” aquela pessoa que desempenha ou tenha desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios ou dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e colaboradores. Para efeito da lei, são considerados parentes na linha direta até 1º grau os pais e filhos, bem como cônjuge, companheiro(a), enteados(as).
- **Suborno:** ato de pagar, oferecer ou prometer coisas de valor a alguém para influenciar (“comprar”) a decisão ou ação de uma ou mais pessoas visando conseguir vantagem ilícita ou antiética para a empresa, para si mesmo ou para terceiros.
- **Terceiro:** refere-se, mas não sendo limitado, a toda e qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, que a organização se relacione ou venha a se relacionar comercialmente: prestador de serviço, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da empresa para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com funcionários públicos ou com outros terceiro em nome da organização.
- **Tráfico de influência:** ato de se aproveitar da posição ocupada em uma organização, ou de relações com pessoas em posição de autoridade, para obter, indevidamente, coisa de valor para si próprio ou para terceiros.
- **Vantagem Indevida:** qualquer bem, tangível ou intangível, dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa.

5. DIRETRIZES

5.1. GERAIS

Todos os funcionários da RD e demais envolvidos tem a obrigação de prevenir, identificar e comunicar aos seus gestores as fragilidades nos processos e sistemas que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de atos ilícitos de qualquer natureza envolvendo a RD e sua controlada.

É vedado:

- a. Praticar, de forma direta ou indireta, ato ilícito nas atividades, negócios e operações da RD e sua controlada.
- b. Ser conivente (cúmplice, complacente, transigente etc.) com qualquer ato ilícito envolvendo a RD e sua controlada.
- c. Fornecer qualquer informação para as esferas do Governo incluindo Entes/Órgãos Públicos municipais, estaduais e federais, sem o devido protocolo e a orientação do Departamento Jurídico.
- d. Usar o nome da RaiaDrogasil e sua controlada no trato de assuntos pessoais de qualquer natureza, no seu relacionamento com Entes/Órgãos Públicos e Agentes do Governo.

- e. Emitir opinião pessoal utilizando o nome da RD em qualquer situação que possa causar exposição pública, em especial aos Entes/Órgãos Públicos.
- f. Receber, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, ou por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida, utilização de informações privilegiadas, abusos de mercado, fraude, lavagem de dinheiro, vantagens ou permissões governamentais obtidas ilicitamente.
- g. Pagar ou oferecer vantagem para facilitar ou agilizar a obtenção de licenças, autorizações, certidões, permissões ou quaisquer documentos oficiais, ou induzir o Poder Público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- h. Praticar fraude, ajustar preços, manipular ou qualquer outra forma de intervenção indevida em licitações e contratos públicos.
- i. Oferecer contribuições ou fazer doações a partidos políticos ou campanhas políticas.
- j. Realizar licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público-privadas, qualquer conduta tendente a:
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocado da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

52. CORRUPÇÃO

- a. A RD proíbe em suas atividades, negócios e operações, qualquer ato que possa configurar corrupção envolvendo Ente/Órgão Público ou Agente Privado no Brasil e no exterior.
- b. Configura ato de corrupção:
 - Dificultar investigações ou fiscalizações de órgãos, Entes/Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras.
 - Praticar qualquer ato prejudicial à Administração Pública nacional ou estrangeira ou que viole os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, referentes ao combate à corrupção.
 - Oferecer Contribuições, Brindes e Presentes com intenção explícita de subornar alguém.

53. FRAUDE

- a. A RD proíbe, em suas atividades, negócios e operações qualquer ato que possa configurar uma fraude. Exemplos:
 - Adulterar beneficiário de pagamentos.
 - Adulterar resultados ou processos (vendas, compras, administrativos, entre outros) para o cumprimento de metas de qualquer natureza.
 - Aumentar os valores de gastos ou inventá-los para desviar dinheiro da empresa ou usar qualquer outro meio com tal finalidade.
 - Falsificar assinaturas em cheques, documentos etc.
 - Falsificar ou adulterar documentos, relatórios ou registros de qualquer natureza.
 - Falsificar ou adulterar folha de pagamento, comissões, compensações etc.

	Título: Política Anticorrupção, Antifraude e Relacionamento com Entes/ Órgãos Públicos	Código:	VRD-DJU-POL003
		Páginas:	7 / 9

- Falsificar ou realizar vendas, compras ou transferências irreais.
- Obter benefício, ajuda ou contribuição por meio de mentiras.
- Realizar pagamentos duplicados, não autorizados ou incorrer em gastos que não estejam suportados com documentos formais.
- Subtrair ou usar de forma abusiva ativos e bens da empresa.
- Subtrair ou usar indevidamente os recursos financeiros ou não financeiros.
- Usar ou vaziar informações confidenciais ou privilegiadas.
- Usar procedimentos que violem leis com vistas em suprimir ou reduzir tributos ou contribuições.
- Usar recursos da empresa para comprar produtos ou serviços para si próprio ou terceiros.

54. RELACIONAMENTO COM ENTES/ ORGÃOS PÚBLICOS

- É vedada a prática e a participação direta ou indireta em atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira.
- O funcionário da RD deve informar previamente ao Ente/Agente Público que a empresa e sua controlada possui políticas previamente definidas.
- As interações (contatos, relações, acordos, entre outros) com Agentes Públicos devem ser:
 - Informadas, antecipadamente, à área de Relações Institucionais.
 - Vinculadas a assuntos de interesse legítimo da RD e das suas sociedades controladas.
 - Aprovadas pelo gestor imediato.
 - Realizadas com a participação de pelo menos dois funcionários da RD.
 - Precedidas de agendamentos formais, com pauta previamente definida e registrada em ata ou relatórios e deverão ocorrer dentro do horário comercial.
 - Revestidas de formalidades, seja por meio telefônico ou eletrônico, com tratativas claras e objetivas, onde o histórico das ações firmadas deve ser arquivado em forma de backup em pasta própria, disponibilizada na rede da RD.
 - Registradas ao final de um contato telefônico, através de resumo das tratativas e ações firmadas e encaminhado por e-mail às partes envolvidas e, também, para o próprio Ente/Agente Público.
- Realizadas em locais apropriados às atividades profissionais.
- Os acordos firmados com Entes/Órgãos Públicos devem ser analisados e aprovados em Comitê e/ou por profissionais da RD com alçada competente e repassados para a área responsável pelo serviço contratado, que ficará comprometida de fazer o mapeamento, controle e acompanhamento da prestação de serviços acordada, para evitar penalizações (Lei de Ação Civil Pública nº 7.347/1985).
- A contratação pela RD e por suas sociedades controladas de Agente ou ex-Agente Público para realização de trabalhos de consultoria, emissão de pareceres, palestras, cursos, treinamentos e etc, é:
 - Expressamente permitida em lei.
 - Respeita períodos de quarentena (6 meses) relativos ao cargo exercido pelo Agente ou ex-Agente Público, exceto em situações nas quais o Agente Público possa desempenhar simultaneamente atividades públicas e privadas, quando permitido por lei.
 - Não configura um conflito de interesse real ou presumido.

	Título: Política Anticorrupção, Antifraude e Relacionamento com Entes/ Órgãos Públicos	Código:	PRD-DJU-POL003
		Páginas:	2 / 9

- Justificável e transparente para que ele – e não outro profissional da iniciativa privada – seja contratado.
- g. Os empregados da RD, com poder decisório no âmbito de negócios, que tenham parentesco com Entes/Agentes Públicos, devem reportar eventual conflito de interesse à área de Ética e Compliance e ao Departamento Jurídico para evitar potenciais conflitos.
- h. As empresas que participarem de processos licitatórios devem obedecer estritamente as regras definidas pelos editais de convocação e à legislação vigente.
- i. A RaiaDrogasil manterá o princípio da cooperação com as autoridades públicas nas investigações ou fiscalizações, facilitando todos os documentos e informações solicitadas e que estejam em consonância com as formalidades exigidas por lei.

6. CANAL CONVERSA ÉTICA

A RaiaDrogasil disponibiliza o Canal Conversa Ética como ferramenta para formalizar denúncias de condutas antiéticas e/ou atos que violem as políticas da RD, a Legislação e o Código da Gente, e estará disponível ininterruptamente 24 horas por dia.

Diante de qualquer situação que configure as referidas violações, o funcionário, fornecedor, parceiro, prestador de serviço, clientes e outros, poderão registrar os fatos através dos seguintes meios de comunicação:

Site: www.conversaetica.com.br

e-mail: contato@conversaetica.com.br

Telefone: 0800 778 9009

O **Canal** é sigiloso e independente, apoiado por uma empresa terceira que recebe as denúncias, garante o **anonimato** e o sigilo das informações. O funcionário que realizar uma denúncia não sofrerá qualquer tipo de **ameaça**, intimidação ou retaliação.

7. RESPONSABILIDADES

- a. Todos os administradores e funcionários da RD e suas sociedades controladas devem conhecer, seguir e disseminar o conteúdo desta Política e demais normas a ela relacionadas, em especial o Código de Ética e Conduta – Código da Gente.
- b. Todo o integrante do Público-Alvo dessa Política tem, no decorrer de suas atividades diárias, a obrigação de prevenir, identificar e comunicar aos seus gestores e ao Canal Conversa Ética a ocorrência ou a suspeita de violação desta Política, bem como as fragilidades nos processos e sistemas que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de atos ilícitos.
- c. Manter os registros de quaisquer documentos, financeiros e contábeis, inerentes ao relacionamento com o Poder Público, de forma que possam ser verificados e auditados durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- d. A RD aceita denúncias anônimas, garante a confidencialidade da identidade daqueles que se identificarem e não admite qualquer ato de retaliação a quem fizer uma denúncia.
- e. Todos os gestores possuem as seguintes atribuições e responsabilidades específicas na prevenção e combate a atos ilícitos:
 - Assegurar que os riscos de ocorrência de atos ilícitos das atividades sob sua gestão estejam devidamente identificados, controlados, monitorados e mitigados.

- Disseminar a cultura de riscos e controles nas áreas de sua responsabilidade, assegurando o cumprimento das normas internas e dos aspectos regulamentares, zelando pela efetividade e integridade dos controles.
 - Testar os controles internos relacionados à prevenção e ao combate a atos ilícitos.
- f. O descumprimento destas diretrizes implicará na adoção de sanções disciplinares, segundo as normas da RD, incluindo, além de seus funcionários, análise de eventual rescisão contratual com fornecedores e parceiros.
- g. A obrigação de manter a transparência e a integridade corporativa da RD, no combate à corrupção, cabe a todos os colaboradores e pessoas dos níveis executivos da RaiaDrogasil.

8. AUTORIDADE

Ato / Motivo	Responsável	Aprovação
Elaboração da Política de Anticorrupção, Antifraude e Relacionamento com Entes/ Órgãos Públicos	Jurídico e Ética e Compliance	Conselho de Administração

9. REGISTRO

Número da versão	Data da criação / modificação	Data da aprovação	Acesso	Manutenção e atualização	Armazenamento
001	15/09/2016	15/09/2016	Corporativo	Planejamento e Serviços de G&C	Conexão RD
002	27/07/2018	27/07/2018	Corporativo	Planejamento e Serviços de G&C	Conexão RD
003	01/04/2020	01/04/2020	Corporativo	Jurídico e Ética e Compliance	Conexão RD
004	14/08/2020	30/03/2021	Corporativo	Jurídico e Ética e Compliance	Workplace
005	14/08/2020	06/01/2023	Corporativo	Jurídico e Ética e Compliance	Workplace